

PELA GARANTIA DE EDUCAÇÃO PÚBLICA E DE QUALIDADE AOS NOSSOS FILHOS E FILHAS

Nós pais e mães de crianças e jovens estudantes da rede pública de educação do Estado do Paraná, moradores em comunidades rurais, Assentamentos e Acampamentos, Terra indígena e bairros urbanos, viemos por meio deste manifesto, solicitar ao Ministério Público do Paraná um posicionamento em relação ao momento de fragilidade no acesso à educação por parte dos nossos filhos e filhas.

Estamos vivendo nos últimos dias uma grande crise na saúde mundial, diariamente observando o aumento da contaminação da população pela doença COVID – 19. Compreendemos que o isolamento social é uma das principais medidas adotadas pelas autoridades de saúde para estancar a proliferação desta pandemia.

Porém sabemos que esse isolamento social trás consequências para as nossas vidas, principalmente no que se refere à educação dos nossos filhos e filhas. Percebemos que o Governo do Estado do Paraná tem proposto como medida de diminuir os problemas que nossos filhos e filhas estudem pela modalidade de ensino a distância, modalidade essa que atenderá crianças a partir dos 10 anos de idade.

Nós, pais e mães percebemos sérios limites de acesso ao conhecimento por parte dos nossos filhos e filhas presentes nesse modelo de educação. E apontamos alguns pontos específicos dos quais solicitamos esclarecimento e averiguação:

- 1) Precarização do ensino, os mais prejudicados novamente são os filhos e filhas da classe trabalhadora do campo e da cidade;
- 2) Ampliação da exclusão escolar tanto pelo não acesso de todos os estudantes, pelos seguintes fatores: **nem todos os estudantes possuem:** **a)** computador, celular, televisão ou tablet; **b)** acesso à Internet, energia elétrica; **c)** responsáveis que possam acompanhá-los; **d)** ambientes/casas que permitam a concentração para o estudo; **e)** principalmente, autonomia de estudo.
- 3) Às crianças e adolescentes não apresentam condições físicas e psicológicas de permanecerem por muitas horas na frente de um celular ou computador, quando dispõe desses; Não há estudos aprofundados dos efeitos da EaD nessa fase da vida desse grupo de estudantes;

- 4) Pais e mães sem formação para contribuir com o aprendizados dos filhos e filhas, fragilizando que as dúvidas sejam sanadas.
- 5) Eticamente inviável e desumano, por desconsiderar as consequências que a pandemia ainda trará a vida da população, gerando condições psicológicas que impede o aprendizado;
- 6) Não há intereção necessária para que os estudantes possam se desenvolver de forma adequada.

Diante o exposto solicitamos que o Ministério Público do Estado do Paraná se manifeste a respeito dessas condições para estudos e garanta que possamos passar por essa pandemia sem prejuízo no processo de escolarização e desenvolvimento de nossos filhos.

Pedimos a suspensão imediata das aulas online e que seja garantido o direito a aulas e atividades presenciais, com calendários diferenciados e adequados, que respeitem as diversidades, as condições locais e que assegurem qualidade de educação e desenvolvimento a nossos filhos.

Prezados "pais e mães das crianças e jovens estudantes da rede pública de educação"*,

*Representados pela titular da conta de e-mail que remetera a representação

Em resposta à solicitação que nos foi encaminhada ontem, temos a informar que, no dia 31 de março do corrente ano, foi aprovada pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná a DELIBERAÇÃO 01/2020, que autorizou a adoção de atividades escolares não presenciais no ensino fundamental, médio, educação profissional técnica de nível médio, educação de jovens e adultos e educação especial, durante o período de suspensão das aulas, em decorrência da pandemia do novo coronavírus.

Dita o aludido documento que (...) cabe às direções das instituições e rede do Sistema Estadual de Ensino, com suporte de suas mantenedoras, decidir sobre a forma mais adequada de desenvolvimento das atividades escolares durante esse período de regime especial. Logo, cada instituição e rede de ensino da Educação Básica e da Educação Superior, deverá, condizente com sua realidade e a da comunidade a que atende, levantar os meios e recursos que dispõem, identificar as possibilidades existentes e, com o aporte da legislação educacional, decidir sobre as providências a serem tomadas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas. Para essa decisão, as instituições e redes de ensino encontram respaldo nas possibilidades que a legislação educacional oferece, tanto de interrupção do calendário escolar para retomada posterior, como para a viabilização de alternativas metodológicas não presenciais de desenvolvimento das atividades previstas nas propostas pedagógicas e calendário escolar anteriormente aprovados.

Diante disso, na data de ontem, a Secretaria de Estado da Educação do Paraná lançou, oficialmente, o aplicativo Aula Paraná, bem como disponibilizou, via YouTube e canais de televisão vinculadas à RIC, afiliada da Rede Record no Paraná, aulas remotas de modo a dar continuidade ao conteúdo curricular.

De acordo com tal Secretaria, as aulas pelo aplicativo não irão consumir dados 3G ou 4G e a presença será computada de acordo com as atividades entregues online.

Os alunos que não tiverem acesso à internet poderão entregar as atividades em seus colégios, nos mesmos dias de entrega das merendas ou até 7 dias depois que as aulas voltarem à normalidade.

Os alunos que não tiverem a possibilidade de acessar as aulas poderão retirar as atividades propostas quinzenalmente na própria escola.

Logo, a providência apresentada pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná atende aos princípios elencados no artigo 206 da Constituição Federal, garantindo o atendimento educacional a todos os alunos matriculados, ainda que em situação excepcional, temporária e dificultosa para tantos, já que adaptações são necessárias diante do cenário mundialmente vivenciado, em decorrência da pandemia.

Ressalta-se que a legislação brasileira [Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional] admite que os sistemas de ensino estaduais e municipais, coordenados pelas secretarias de Educação e pelos conselhos estaduais e municipais de Educação, podem, em situações emergenciais, autorizar a realização de atividades a distância nos seguintes níveis e modalidades: I - ensino fundamental; II - ensino médio; III - educação profissional técnica de nível médio; IV - educação de jovens e adultos; V - educação especial.

A LDB dispõe, no artigo 32 § 4º, que o ensino a distância pode ser utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais na educação fundamental (O § 11 do art. 36 da Lei nº 9.394, de 1996, também alcança o ensino médio).

Essas atividades não presenciais podem ser organizadas oficialmente e validadas como conteúdo acadêmico aplicado. Ou seja, podem ser aproveitadas dentro das horas de efetivo trabalho escolar.

O Ministério Público do Estado do Paraná entende que mais prejudicial seria, na atual conjuntura, se tais alunos perdessem o período letivo ou ficassem expostos ao contágio do vírus.

Além disso, cumpre mencionar que este órgão de execução tem atuação pautada por determinações técnicas (amplamente recomendadas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde, pela Organização Mundial de Saúde e pela comunidade científica no Brasil e no plano internacional), sendo do conhecimento de todas as medidas sanitárias restritivas de atividades decorrentes da epidemia do coronavírus/COVID-19, especialmente a adoção de providências destinadas a evitar o contágio e propagação da enfermidade, dentre as quais estão o isolamento horizontal ou distanciamento social.

Cordialmente,

ASSESSORIA DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LARANJEIRAS
DO SUL